



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1080/21

**DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ECONOMIA.**

Processo nº - 1370/21

Relator: Deputado FLÁVIA CAVALCANTE

Em conformidade com as diretrizes constitucionais, o Governador do Estado através da Mensagem nº 43/21, submete à consideração da Assembléia Legislativa Estadual, o Projeto de Lei nº 642/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021 às reais necessidades do Poder Judiciário no corrente exercício, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

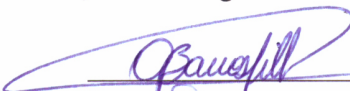
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

H 7/2

A proposição encontra apoio nos dispositivos constitucionais e regimentais vigentes, razão por que nosso voto é pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de agosto de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR


R. A. Toledo